



Estado de Mato Grosso  
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei  
Complementar nº

**Autor: Poder Executivo**

**MENSAGEM Nº 31, DE 21 DE MAIO DE 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990 e dá outras providências.”*

O presente projeto tem por escopo alterar o § 1º, do artigo 213, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com acréscimo ao rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis previsto no artigo 213, as doenças de “esclerose múltipla e hepatopatia grave”.

A atual proposição atende a ausência de previsão legal no âmbito estadual, visto que afasta a incidência da proporcionalidade no cálculo dos proventos na aposentadoria por invalidez, propiciando às doenças “esclerose múltipla e hepatopatia grave” o tratamento concedido às doenças previstas no rol do artigo 213.

Insta salientar que tanto a esclerose múltipla quanto a hepatopatia grave já vem sendo tratadas de forma especial pela legislação brasileira. No âmbito federal a “esclerose múltipla” já se encontra inserida no rol de doenças graves da Lei nº 8112/1990 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, bem como a “hepatopatia grave” já está inserida na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998 de 23 de agosto de 2011 que lista as doenças que excluem a exigência de carência para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social –RGPS.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, certamente será rápida a tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação pelos Senhores Deputados Estaduais.

Sem mais para o momento, despeço-me na certeza de que, o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, 21 de maio de 2015.

**PEDRO TAQUES**  
**Governador do Estado**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2015.

Autor: Poder Executivo

**Altera o § 1º, do artigo 213, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O § 1º, do art. 213, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 213 (...)**

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, esclerose múltipla, hepatopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, expondiloartrose anquilorante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget, osteíte deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida, AIDS; no caso de magistério, surdez permanente, anomalia da fala e outros que a lei indicar com base na medicina especializada.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

**PEDRO TAQUES**  
**Governador do Estado**